



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 30/03/2021 11:19		17.488.893-0
CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42		
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR
Palavras-chave: TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO E A UNESPAR (AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO)		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



ENC: Contrato de Estágio Não Obrigatorio

Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br>

Qui, 18/03/2021 11:04

Para: Diretoria de Projetos e Convênios - Unespar <projetos.convencios@unespar.edu.br>

Prezada Gisele, recebi este e-mail. Pode analisar? Obrigada

Solange Maria Gomes dos Santos

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação- *Campus* Paranaguá

www.unespar.edu.br | (41) 3423-3644 - Ramal 36

De: Raissa Luana <raissa.cebrade@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 18 de março de 2021 10:39

Para: Solange.Santos - Unespar Paranaguá <solange.santos@unespar.edu.br>

Assunto: Contrato de Estágio Não Obrigatorio

Bom dia Solange,

Me chamo Raissa, sou representante da Empresa CEBRADE, agente integrador de estágio. Estou com uma documentação da aluna LARISSA CARDOSO DE LIMA, a qual irá iniciar as atividades de estágio na Prefeitura Municipal de Morretes.

Nós temos convênio com outras unidades da Instituição Unespar, no entanto, ainda não temos convênio com a Unespar de Paranaguá.

Em anexo está o modelo do nosso termo de convênio para ser analisado.

Temos uma certa urgência em firmar esse convênio e elaborar o TCE da aluna para iniciar as atividades.

Agradeço desde já pela colaboração.

Favor acusar o recebimento.

Raissa Soares

(42) 3622-4425 /9-9856-0995



<http://www.cebrade.com.br/>



Livre de vírus. www.avast.com.



ePROCOLO



Documento: **EmailDiretoriadeProjetoseConveniosUnesparOutlook.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cd18e7a89b4b4a03bd4a46ccea1ff6a.

TERMO DE CONVÊNIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E INTEGRADOR

(DOCUMENTO FUNDAMENTADO NA LEI Nº 11.788/2008)

Instituição de Ensino:

Nome: Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Representante Legal: **Saete Paulina Machado Sirino**

Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525

Bairro: Centro CEP: 87.701-020

Cidade: Paranavaí Estado: Paraná

Fone (s): (44) 3482-3218

CNPJ/MF: 05.012.896/0001-42

CEBRADE – Central Brasileira de Estágio Ltda EPP - Agência Integradora de Estágios.

Endereço: Rua Saldanha Marinho, 1465 - Bairro – Centro - CEP 85010.290.

CNPJ: 10.347.576/0001-83

E-mail: cebrade_atendimento@hotmail.com

Fone: (42) 3622-4425 3035-3625

Convênio administrado por:

MARLETE SCHAFFRATH - Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Reitoria);

Responsável pelo Campus Apucarana: Givaldo Alves da Silva estagio.apucarana@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Campo Mourão: Willian Bellini estagio.campomourao@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Curitiba I: Marcos Rogério de Oliveira estagio.curitiba1@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Curitiba II: Tiago Madalozzo estagio.curitiba2@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Paranaguá: Solange Santos estagio.paranagua@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Paranavaí: Eliane Josefa Barbosa dos Reis estagio.paranavai@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus União da Vitória: Everton Carlos Crema estagio.uniaodavitoria@unespar.edu.br;

NELSON DA SILVA VIRMOND – CRA 5252 –PR Doravante denominado **INTEGRADOR**.

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, não obrigatório, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788/2008, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 2º Fica a Central Brasileira de Estágio – **CEBRADE autorizada** a representar a Instituição de Ensino junto a Pessoas Jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas Concedentes, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização dos estágios, conforme preceitua o **art. 5º da 11.788/2008**.

CLÁUSULA 2ª - Caberá à **Central Brasileira Estágio – CEBRADE**, conforme orientação do Art. 5º, §1º da Lei 11.788/2008:

a) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

b) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares;

Rua: Saldanha Marinho, 1465 – Sala 02 Centro Guarapuava-PR CEP 85010-290 Fone: 042 3622-4425

- c) Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- d) Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) Preparar todas as documentações legal referentes ao estágio, incluindo:
- Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Concedente;
 - Termo de Compromisso de Estágio-TCE, entre a Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- f) Acompanhar a realização do estágio junto as Concedentes, disponibilizando à Instituição de Ensino as informações pertinentes;
- g) Disponibilizar à Instituição de Ensino, informações sobre:
- Relação de estudantes em processos seletivos;
 - Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
 - Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;
 - Condições dos estágios em realização;
 - Relatórios de Acompanhamento de Estágio preenchidos pelos seus alunos.
- h) Notificar as Concedentes sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estudantes ou no cumprimento das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, quando informado pela Instituição de Ensino;

CLÁUSULA 3ª - As Ações da Central Brasileira de Estágio - **CEBRADE**, previstas na Cláusula 2ª, **não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino**, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à **Instituição de Ensino**:

- a) Fornecer à Central Brasileira de Estágio - **CEBRADE**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus alunos;
- b) Atualizar as informações cadastrais, quando solicitado pela **CEBRADE**;
- c) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro de candidatos a Estágio;
- d) Divulgar junto a seus alunos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo **CEBRADE**.
- e) Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus alunos, para identificarem-se com as oportunidades de estágio;
- f) Assinar os documentos legais providenciados pela Central Brasileira de Estágio, indicados na alínea “e” da cláusula 2ª;
- g) Cumprir todas as responsabilidades indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados entre seus alunos e as Concedentes;
- h) Informar à **CEBRADE**, o (s) estudante (s) em estágio que durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, apresentarem situações escolares irregulares (trancamento de matrícula, abandono, conclusão ou transferência de Instituição de Ensino), visando o cumprimento das exigências legais;
- i) Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos estágios de seus alunos, notificando eventuais irregularidades;
- j) Solicitar a rescisão de Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos, quando julgar procedente.

CLÁUSULA 5ª - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão e pode ser aditivado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro da Central Brasileira de Estágio de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o cancelamento do Convênio, informando que os estudantes só poderão permanecer em estágio até a data de término prevista no respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 6ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Local, Data.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

AGÊNCIA INTEGRADORA
CEBRADE

TESTEMUNHAS

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Rua: Saldanha Marinho, 1465 – Sala 02 Centro Guarapuava-PR CEP 85010-290 Fone: 042 3622-4425



ePROTOCOLO



Documento: **MODELODETERMODECONVENIO2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
69b7a6f2af701ac0d5029b82c94b64b4.



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3.237.234-1** expedida pela SSP(Secretaria Segurança Pública)- PR, inscrito no **CPF/MF sob o nº 471.504.919-87**, nascido em Guarapuava- Pr, residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120 na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, e **SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3.104.745-5**, expedida pela SSP(Secretaria Segurança Pública) PR inscrita no **CPF/MF sob o nº 437.013.029-87**, nascida em Guarapuava, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, Apto 102, Centro, CEP:85010-120, Guarapuava-Pr sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de "CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA -ME", com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, 1465, sala 02, Centro, CEP 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 11/07/2018, registrada sob nº 20183124863, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo, alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda da sexta alteração e consolidação do Contrato Social onde o endereço da filial 01, que era: Rua : Atilio Salvalagio, 625, Bairro Sarandi, CEP 87.111-200, Sarandi –Pr, passa a ser : Avenida: Londrina, 761, sala 02 Jardim Independência, CEP 87.114.010 Sarandi –Pr

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula quinta da Sexta alteração e consolidação do Contrato Social, onde a Sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra como Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar 123/2006, passa a se enquadrar como EPP, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da mesma Lei Complementar 123/2006.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: Da consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002. Os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ:10.347.576/0001-83 – NIRE 41206298203
SETIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NELSON DA SILVA VIRMOND, brasileiro, casado, com comunhão parcial de bens, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3.237.234-1** expedida pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) PR, inscrito no **CPF/MF sob o nº 471.504.919-87**, nascido em Guarapuava- Pr, residente e domiciliado à Rua Capitão Frederico Virmond, 2135, Apto 102, Centro, CEP 85.010-120 na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, e SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 3.104.745-5**, expedida pela SSP (Secretaria de Segurança Pública) PR, inscrita no **CPF/MF sob o nº 437.013.029-87**, nascida em Guarapuava, residente e domiciliada à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2135, Apto 102, Centro, CEP:85010-120, Guarapuava-Pr sócios componentes desta sociedade que gira sob nome empresarial de "CEBRADE –

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA, com sede e foro na Rua Saldanha Marinho, 1465, sala 02, Centro, CEP 85.010-290, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.347.576/0001-83, registrada na JUCEPAR sob nº 41206298203 em 16/09/2008 e com última alteração contratual em 11/07/2018, registrada sob nº 20183124863, resolvem por este instrumento particular de alteração de Contrato Social primitivo, alterações e consolidações posteriores mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA "

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá sua Matriz com sede na Rua: Saldanha Marinho, 1465, Sala 2, Centro, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.010-290.

Filial 01 : Avenida: Londrina, 761, sala 02 Jardim Independência, CEP 87.114.010 Sarandi –Pr, com capital social de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), CNPJ: 10.347.576/0002-64, NIRE 41901685023 em 06/07/2017 na JUCEPAR- PR

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto social : Agente de Integração Empresa e Escola para programas de estágios; Assessoria Administrativa à Prefeituras e Órgãos Públicos na elaboração e realização de concursos Públicos; consultoria técnica para elaboração de projetos na área de educação, Serviço de Paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins e poda, e plantio de árvores na área urbana e Serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades em 16/09/2008.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA QUINTA: A Sociedade declara sob as penas da Lei que se enquadra como EPP – Empresa de Pequeno Porte , nos termos da lei complementar 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

CLÁUSULA SETIMA: O Capital Social será R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais) divididos em 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato, da seguinte forma, ficando assim distribuído:

Nome	Quotas	%	Valor R\$
NELSON DA SILVA VIRMOND	522.000	90	R\$ 522.000,00
SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND	58.000	10	R\$ 58.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	580.000	100	R\$ 580.000,00

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA : As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 60 (sessenta) dias, para exercerem o direito de preferência. Após esse prazo, e em igualdade de condições,

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou direito de subscrição e o preço por elas proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social, devendo utilizar os recursos de reservas de lucros e estas quotas permanecem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias onde então deverá recompor a pluralidade social, sob pena da diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento,

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Administração da sociedade caberá ao sócio NELSON DA SILVA VIRMOND , dispensada da prestação de caução, a qual compete, individualmente, administrar a sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (Art. 1011 da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O administrador têm o dever de diligência, de lealdade e de informar, são obrigados a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76, e a demonstração do valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O uso da denominação social é privativa dos administradores acima nomeados que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes de gestão administrativa

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

e externamente são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, nomear procuradores, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato. Externamente a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedado aos administradores obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor. Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); pedido de falência ou concordata, os administradores dependem de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O administrador poderá receber um pró-labore mensal, a ser fixado em reunião de sócios, pela maioria absoluta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração do administrador; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência ou concordata da sociedade; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimentos em outras empresas, coligados ou controlados; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens do ativo permanente; e o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio pré-morto.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto, unicamente para a nomeação ou destituição do Administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, quando o quorum deliberativo será então de 2/3 (dois terços) dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Dos atos da administração e das reuniões dos sócios serão lavradas atas dos trabalhos, ocorrências e deliberações em livro próprio, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados na forma das cláusulas vigésima nona e trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A retirada dos sócios da sociedade dar-se-á: a) pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria ou pela falta de afeição social (art. 1029 da Lei 10.406/02); b) pelo óbito do sócio, quando então serão obedecidos os ditames dos arts. 1027, 1028 e 1032 da Lei 10.406/02; c) pela falência de sociedades empresárias que venham a ser quotistas nos termos do art. 1030 da Lei 10.406/02; d) pela liquidação das cotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o art. 1026 da Lei 10.406/02; e) pela exclusão ou expulsão de um sócio ocasionada pela prática de atos de inegável gravidade, ou justa causa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB N° 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados atos de inegável gravidade: a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder e o calote de um sócio em relação à sociedade empresária em razão da não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado no contrato social; considera-se justa causa, como motivo para expulsão de um sócio, o abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social e a falta de decore empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditamos do contrato social ou objetivo azienal, concorrência profana a atos de sócio pródigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Falecendo ou sendo comprovada a incapacidade superveniente de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado na forma estabelecida nas cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Sendo a exclusão por não integralização das quotas de capital, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e § único da Lei 10.406/2002, tomá-las para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas (art. 1058 da Lei 10.406/2002). Nos demais casos de exclusão os haveres do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas trigésima primeira e trigésima segunda). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, depende da assinatura do excluído.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de balanço de determinação obedecendo ao art. 1031 da Lei 10.406/02 e as determinações deste contrato. A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra de personalidade jurídica, art. 50 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O balanço de determinação da sociedade será levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data-base do evento. Considera-se data-base do evento: a data do recebimento da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data do recebimento de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que der causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (art. 1026 da Lei 10.406/2002), a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial, ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas de capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O balanço de determinação será elaborado por contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.



CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, utilizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se à diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro, quando serão apurados o inventário físico e monetários dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além do relatório da demonstração dos valores adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reserva de lucros, bem como a sua reversão. Havendo lucros disponíveis após a constituição de reserva e participações, os mesmos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social. Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados de igual modo pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade, poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se, se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida. Para tal é necessário à aprovação de 2/3 (Dois Terços) dos quotistas presentes a reunião, instalada nos moldes do Artº 1074 e seguintes da Lei 10406/02 e laudo de avaliação elaborado por perito contador que será nomeado na reunião. Referido contador deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula vigésima nona, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes dos artºs. 224 e 225 da Lei 6404/76.

PARAGRAFO ÚNICO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1077 da lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima primeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais (artº 1033 da lei 10406/02) observadas as seguintes hipóteses: a) anulada a sua constituição; b) exaurido o fim social, ou verificadas a sua inexecutabilidade; deliberação dos sócios por no mínimo 2/3 (dois terços); o consenso unânime dos sócios; a falta de pluralidade de sócios não resolvidas no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada, na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na cláusula vigésima nona.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta dos votos, eleger o liquidante, observando os termos do artº 1102 e seguintes da lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc, relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito e foro da Comarca de Guarapuava-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 28 DE OUTUBRO DE 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB Nº 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CEBRADE -CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA-ME
 CNPJ. 10.347.576/0001-83 e NIRE nº 41206298203
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO



 NELSON DA SILVA VIRMOND



 SONIA REGINA BOCHNIA VIRMOND

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB N° 20196583284.
 PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905087830. NIRE: 41206298203.
 CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - CEP 85010-250 - Guarapuava/PR

Fone/fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 - E-mail: contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira

Tabellião

Selo Digital N° **nxst3.ZZwIq.yRQ6q-D7x1a.Oia4UE**

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **NELSON DA SILVA VIRMOND (40531)**. *0018* 684083*. Dou fé.

Guarapuava, 31 de outubro de 2019 - 15:47:48h.

Edson Eloy Dias - Escrevente



Edson Eloy Dias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - CEP 85010-250 - Guarapuava/PR

Fone/fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 - E-mail: contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira

Tabellião

Selo Digital N° **axst3.YpcJA.bnytz-p5Ade.AFJn3**

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **SÔNIA REGINA BOCHNIA VIRMOND (50082)**. *0018* 67287B*. Dou fé.

Guarapuava, 31 de outubro de 2019 - 15:48:23h.

Edson Eloy Dias - Escrevente



Edson Eloy Dias



Fls. 20
Mov. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ • COMARCA DE GUARAPUAVA

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Mal. Floriano Peixoto, 1361 - Centro - CEP 85010-250 - Guarapuava/PR

Fone/fax: (42) 3623-5335 / 3623-1753 - E-mail: contato@1tnguarapuava.com.br

Carlos Alberto Buch Pereira

Tabellião

Selo Digital N° **4xsj8.M50JA.ruytz-p5Xde.IXGyq**

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **SÔNIA REGINA BOCHNIA VIRMOND (50032)**. *0013* 949590*. Dou fé.

Guarapuava, 31 de outubro de 2019 - 16:42:57h.

Elaine Aparecida de Matos Carvalho - Escrevente



Elaine Aparecida de Matos Carvalho



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB N° 20196583284.

PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

11905087830. NIRE: 41206298203.

CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

CURITIBA, 04/11/2019

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24. Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60**.



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 30/10/2019, foi realizado para a empresa CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
196583284	20196583284	002 / 024	41901685023	10.347.576/0002-64	Avenida londrina, 761

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 12:10 SOB N° 20196583284.
PROTOCOLO: 196583284 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905087830. NIRE: 41206298203.
CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ePROCOLO



Documento: **7ALTERACAOCONTRATUAL51.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3b7bb716898ab90284c99cd8e6d6bb60.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.347.576/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2008	
NOME EMPRESARIAL CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SALDANHA MARINHO	NÚMERO 1465	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.010-290	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEBRADE_ATENDIMENTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (42) 3035-3625/ (42) 3035-3625		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2021** às **17:10:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ePROTOCOLO



Documento: **CNPJ.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d608be89dd8e771e4afecd11a837cdc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO NEGATIVA 11711 /2021

CONTRIBUINTE:CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA

CPF/CNPJ:10.347.576/0001-83

ENDEREÇO:R. SALDANHA MARINHO N°: 1465 CENTRO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 18/03/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 294770798294770



ePROCOLO



Documento: **CerMunicipal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d472ba24a146e81aa03a03692bed7434.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023782706-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.347.576/0001-83**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Cert.Estadual.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b77eb594768bf7e29e5b4b068c4399e.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
CNPJ: 10.347.576/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:12 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: **AEAE.18BA.315C.25D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **Cert.Federal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1620fef7c0af3da13de7da70f9ec4047.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.347.576/0001-83
Razão Social: CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA
Endereço: R SALDANHA MARINHO 1465 SALA 02 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2021 a 04/04/2021

Certificação Número: 2021030601522861582203

Informação obtida em 18/03/2021 12:34:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ePROCOLO



Documento: **CERT.FGTS.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7ecc51056e0fc0565e67dff4fcfc5497.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.347.576/0001-83
Certidão nº: 9612510/2021
Expedição: 18/03/2021, às 12:34:05
Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEBRADE-CENTRAL BRASILEIRA DE ESTAGIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.347.576/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **cndt.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/03/2021 11:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/03/2021 11:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
123eac995195a415e9c19b3ad90434bd.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.488.893-0
Assunto: Termo de Convênio entre a Central Brasileira de estágio e a Unespar (Agente de Integração de Estágio)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 30/03/2021 11:26

DESPACHO

Paranavaí, 30/03/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Convênio entre a Central Brasileira de Estágios, Agente de Integração e a Unespar.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 30/03/2021 11:26.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 30/03/2021 11:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6bb8910f9799cc1e437e20f01d222535.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.488.893-0
Assunto: Termo de Convênio entre a Central Brasileira de estágio e a Unespar (Agente de Integração de Estágio)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/03/2021 09:42

DESPACHO

Prezada Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- Proplan/Unespar

Considerando os termos expostos neste protocolizado, e considerando a necessidade de oportunidades de estágio que se abririam para nossos estudantes, a Prograd é de parecer favorável à celebração de convênio com CEBRADE-Central Brasileira de Estágio Ltda EPP-Agência Integradora de Estágios.

Atenciosamente,
Profa. Marlete Schaffrath
Pró- Reitora PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 31/03/2021 09:42.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 31/03/2021 09:42.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4cd1e89ceab3028d5257fee60df37d98.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.488.893-0
Assunto: Termo de Convênio entre a Central Brasileira de estágio e a Unespar (Agente de Integração de Estágio)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/03/2021 11:25

DESPACHO

Paranavaí, 31/03/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando:
o e-mail de 18/03/2021, informando o interesse na Celebração de Termo de Cooperação, à folha 02;
a Minuta do Termo de Convênio entre a Central Brasileira de Estágio (CEBRADE), Agente de Integração de Estágio e a Unespar, às folhas 03 a 05;
a sétima alteração de Contrato Social e Consolidação, às folhas 06 a 21;
o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, à folha 22;
as certidões negativas: Municipal (folha 23), Estadual (folha 24), Federal (folha 25); FGTS CRF (folha 26) e de Débitos Trabalhistas (folha 27);
o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 29.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 31/03/2021 11:25.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 31/03/2021 11:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
aa480089a023d3203e58db67d8ea2664.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 013/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.488.893-0

EMENTA: Termo de Cooperação/Convênio de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta do Termo de Convênio de Estágio Não Obrigatório entre a CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda EPP – Agência Integradora de Estágios e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca da Minuta do Termo de Convênio entre a CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda EPP – Agência Integradora de Estágios e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, visando estabelecer termo de convênio para concessão de estágios não-obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.488.893-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls.02 - o e-mail de 18/03/2021, informando o interesse na Celebração de Termo de Cooperação;

Fls.03 a 05 - Minuta do Termo de Convênio entre a Central Brasileira de Estágio(CEBRADE), Agente de Integração de Estágio e a Unespar;

Fls.06 a 21 – a Sétima Alteração do Contrato Social e Consolidação;



Procuradoria Jurídica



- Fls. 22 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ;
- Fls. 23 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município;
- Fls. 24 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Fls. 25 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União;
- Fls. 26 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Fls. 27 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls. 28 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;
- Fls. 29 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Prof^a. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
- Fls. 30 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.
- Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da



Procuradoria Jurídica



Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidianda a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º desta Lei.” **(destaques nossos)**

Dáí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:



Procuradoria Jurídica

4

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que o Convênio/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelecem os itens 4.1 e 4.2. do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Convênio/Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda EPP – Agência Integradora de Estágios pessoa jurídica de direito privado, empresa de pequeno porte - EPP, representada por Nelson da Silva Virmond, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório, o qual visa estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“**CLÁUSULA1ª**- Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art.203, Inciso III e Art.214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§1º-O Estágio de Estudantes, não obrigatório, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº11.788/2008, tendo como



Procuradoria Jurídica



finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

§2º Fica a Central Brasileira de Estágio – CEBRADE autorizada a representar a Instituição de Ensino junto a Pessoas Jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas Concedentes, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização dos estágios, conforme preceitua o art.5º da 11.788/2008.

(...)

CLÁUSULA3ª- As Ações da Central Brasileira de Estágio-CEBRADE, previstas na Cláusula 2ª, **não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.**

(...)

CLÁUSULA5ª- O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão e pode ser aditivado mediante Termo Aditivo.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Procuradoria Jurídica

6

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

A CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda EPP – Agência Integradora de Estágios se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, “e”.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

“**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



Procuradoria Jurídica



XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR, e ainda a RESOLUÇÃO N. 024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

V – Das Recomendações

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR (março/2021) e disponível na página da Universidade:

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da>



Procuradoria Jurídica



[unespar-1.pdf](#)

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos do art. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3. O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Recomenda-se prever a concessão da bolsa auxílio, uma vez que se trata de estágio não obrigatório, assim como observados os demais direitos dos estagiários, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008:

“Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI - Conclusão

Diante do exposto, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Convênio/Cooperação em análise, observando-se as recomendações



Procuradoria Jurídica



pertinentes junto ao Protocolo 17.488.893-0, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 07 de Abril de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0132021PROJURDIADM17.488.8930ESTAGIOREMUNERADOCEBRADE.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 07/04/2021 17:01.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 07/04/2021 17:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5017c31079dbbbd86e1087788ebd3620.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.488.893-0
Assunto: Termo de Convênio entre a Central Brasileira de estágio e a Unespar (Agente de Integração de Estágio)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 12/04/2021 10:24

DESPACHO

Paranavaí, 12/04/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 12/04/2021 10:24.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 12/04/2021 10:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
74e1e1c1063a1b57bcff943612f05742.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.488.893-0
Assunto: Termo de Convênio entre a Central Brasileira de estágio e a Unespar (Agente de Integração de Estágio)
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 14/04/2021 10:06

DESPACHO

Encaminhado para inserção em pauta do CAD.
Att.
Sydney Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 14/04/2021 10:06.

Inserido ao protocolo **17.488.893-0** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/04/2021 10:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c7ada8db3a607e105ee3d10869d1d5d.